



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Sexta-feira, 20 de agosto de 2021 - Edição nº 156/2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Jaylson Fabianh Lopes Campelo
(Cons. em Exercício)

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 19 de agosto de 2021


Publicação: Sexta-feira, 20 de agosto de 2021
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO.....	03
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	09
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	24

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 491/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 81/2021, protocolado sob o nº 013329/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, exercício 2020, Processo nº TC/016785/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão orçamentária, financeira e patrimonial”, “Governança”, “Licitações e Contratos em geral”.

Matrícula	Nome	Cargo
97.199-5	Irlane de Castro Leite Mota Rocha	Auditora de Controle Externo
02.022-2	Margarida Maria Correia de Castro	Técnica de Controle Externo
96.470-X	Alberto Miranda de Araújo	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de agosto de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 494/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 013284/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar as férias da servidora GIRLENE FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 96.521-9, no período de 16 a 25 de agosto de 2021 (10 dias), concedida por meio da Portaria nº 150/2021-SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17.

Art. 2º - Conceder férias à servidora GIRLENE FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 96.521-9, no período de 23 de agosto a 06 de setembro de 2021 (15 dias).

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de agosto de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Editais de Citação

PORTARIA Nº 495/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 82/2021, protocolado sob o nº 013343/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DE TERESINA - SEMCOM, exercício 2020, Processo nº TC/016793/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão orçamentária, financeira e patrimonial”, “Governança”, “Licitações e Contratos em geral”.

Matrícula	Nome	Cargo
97.199-5	Irlane de Castro Leite Mota Rocha	Auditora de Controle Externo
02.025-7	Creusa das Silva Torres	Técnica de Controle Externo
96.685-1	Francisco Gomes Neto	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de agosto de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PROCESSO TC/005946/2021

Auditoria no âmbito da Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI, exercício 2020.

Relator: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Responsável: Sr. Raimundo Ximenes de Aragão Neto

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual em exercício do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Representante da Empresa Himed Comércio e Representações de Prod. Hospitalares Ltda., **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório técnico da DFESP, constantes no Processo **TC/005946/2021**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual em exercício do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezenove de agosto de dois mil e vinte e um.

PROCESSO TC/010149/2021

DENÚNCIA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - PI, EXERCÍCIO 2021.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

RESPONSÁVEL: SR. MANOEL GENIVAL FLOR DA SILVA

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual em exercício do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Pregoeiro do Município de Esperantina, **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca da Denúncia formulada perante esta Corte de Contas, constante no Processo **TC/010149/2021**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual em exercício do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezenove de agosto de dois mil e vinte e um.

PROCESSO TC/013183/2018

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO - SEDET, EXERCÍCIO 2018.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
RESPONSÁVEL: SR. JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual em Exercício do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Presidente da FUNCIBRA, **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca do Relatório da DFAE, constantes no Processo **TC/013183/2018**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual em Exercício do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezenove de agosto de dois mil e vinte e um.

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 208/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no protocolo nº TC – 012851/2021 e na Informação nº 314/2021-DGP;

RESOLVE:

Designar a servidora JAQUELINE DARC DO NASCIMENTO BARBOSA, matrícula nº 86990, cargo de Auxiliar de Controle Externo, para substituir o titular da função de Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças, Felipe Sampaio Braga, matrícula nº 98319, em virtude de afastamento para gozo de férias,

no período de 25/08/2021 a 03/09/2021, (10) dias, Portaria nº 162/2021SA, e no período de 08/09/2021 a 17/09/2021 (10) dias, Portaria nº 197/2021SA.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Matrícula nº 98598

Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 209/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no protocolo nº TC – 013051/2021 e na Informação nº 320/2021-DGP;

RESOLVE:

Designar a servidora KATIA MARIA DE CARVALHO MEIRA, matrícula nº 96918, cargo de Auditora de Controle Externo, para substituir o titular da função de Chefe da I Divisão Técnica da DFAM, Eridan Soares Coutinho Monteiro, matrícula 2038, em virtude de afastamento para gozo de férias, no período de 16/09/2021 a 15/10/2021 (30) dias, conforme Portaria nº 197/2021SA.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Matrícula nº 98598

Secretário Administrativo

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/011390/2018

PARECER PRÉVIO Nº 82/2021 - SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ

GESTOR: AMILTON RODRIGUES DE SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CUMPRIMENTO DE TODOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS DE CARÁTER FORMAL APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. O cumprimento de todos os índices constitucionais e a permanência de ocorrências de caráter formal justifica a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo.

2. Não houve comprovação de dano ao erário.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Floresta do Piauí. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2018. Parecer prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89; Divergências entre os valores informados ao TCE/PI e os publicados no Diário Oficial dos Municípios (DOM); Existência de déficit de arrecadação; Insuficiência na arrecadação da Receita Tributária; Divergências dos índices da Saúde entre SAGRES-Contábil e Anexo 12 – RREO; Despesas contabilizadas indevidamente como outros serviços de terceiros Pessoa Física (PF); Descumprimento do valor máximo não aplicado no exercício; Avaliação do Município – Portal da Transparência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 24), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 36), o voto do Relator (peça 41), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), pela emissão de parecer prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de Floresta do Piauí, Sr. Amilton Rodrigues de Sousa, referentes ao exercício de 2018, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 32, §1º, da Constituição Estadual.

Ausentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado conforme portaria nº 277/2021, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 04 de agosto de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/011415/2018

PARECER PRÉVIO Nº 83/2021 - SSC

DECISÃO Nº 562/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI

GESTOR: GILSON CASTRO DE ASSIS – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: ARMANDO FERRAZ NUNES - OAB/PI Nº 1477 E OUTROS (PROCURAÇÃO - PEÇA 38, FLS. 01)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CUMPRIMENTO DE TODOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS DE CARÁTER FORMAL APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

3. O cumprimento de todos os índices constitucionais e a permanência de ocorrências de caráter formal justifica a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo.

4. Não houve comprovação de dano ao erário.

Sumário: Prestação de Contas do Município de João Costa. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2018. Parecer prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Déficit na arrecadação da Receita Tributária; Divergências entre SAGRES Contábil, RREO (Anexo 12) e SIOPS, no que se refere ao percentual aplicado nas despesas com ações e serviços de saúde; Despesas contabilizadas indevidamente como outros serviços de terceiros – Pessoa Física; Descumprimento do Indicador Máximo de 5% não aplicado no exercício (0,67%); Envio de Demonstrativo de Caixa e de Restos a Pagar em desacordo com os ditames legais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório das Contas de Governo da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 24), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 36), a sustentação oral da advogada Débora Nunes Martins - OAB/PI nº 5.383, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43), concordando com manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando Aprovação com Ressalvas das contas de governo da Prefeitura Municipal de João Costa, referentes ao exercício de 2018, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual 5.888/2009 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Ausentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme portaria nº 275/2021) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado

conforme portaria nº 277/2021, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 04 de agosto de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/001845/2021

ACÓRDÃO Nº 457/2021 - SSC

DECISÃO Nº 585/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO PELO NÃO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES QUANTO AOS VEÍCULOS USADOS NA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. NÃO ENVIO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA FISCALIZAÇÃO DESSA CORTE DE CONTAS. OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PUBLICIDADE. OFENSA AO DEVER DE PRESTAR CONTAS.

1 - A não prestação das informações requeridas colide com a transparência, com o dever de prestar contas, bem como com a prerrogativa das Cortes de Contas para examinar a regularidade e efetividade da gestão pública.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres/PI. Exercício de 2019. Determinação ao gestor. Aplicação de Multa. Comunicação a DFAM. Unânime.

PROCESSO: TC/022519/2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto do Relator (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando em parte com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19), pela concordando em parte com o parecer do Ministério Público de Contas, pela determinação ao gestor para que apresente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, toda a documentação requerida pela DFAM acerca dos veículos utilizados no transporte e na coleta do lixo doméstico pelo Município de Santo Antônio dos Milagres, sejam eles próprios ou locados, durante os exercícios de 2018 e 2019, discriminando marca/modelo do veículo, ano do veículo, placa, nome do proprietário e capacidade de coleta de resíduos do veículo em m³.

Decidiu ainda, a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19), pela aplicação de multa de 400 UFR/PI ao gestor Prefeitura, Sr. Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho, consoante art. 206, inciso IV do Regimento Interno desta Corte, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61.

Decidiu também, a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19), pela comunicação à DFAM para que seja levado em consideração quando da elaboração da matriz de risco e demais planejamentos de fiscalizações.

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 11 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ACÓRDÃO Nº 444/2021 - SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2019.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO REGIVALDO SIRIANO FERREIRA (PRESIDENTE 01/01 – 31/12/2019)

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBST: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. OCORRÊNCIAS. AUSÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO. IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DO CONTROLADOR INTERNO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANPARÊNCIA.

1.A Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/11) é de cumprimento obrigatório por todos os entes governamentais, e tal normativo determina que seja a Internet o canal obrigatório para a divulgação das iniciativas de Transparência Ativa.

2.A nomeação de controlador interno deve observar o disposto no art. 90 da CE.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, EXERCÍCIO DE 2019: julgamento de regularidade com ressalvas, nos termos do art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa ao responsável no valor de 500

UFR-PI. Determinação e recomendações ao atual Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam das contas de gestão da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, referente ao exercício financeiro de 2019, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 07), o relatório de contraditório simplificado da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), o voto do Relator Substituto (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em conformidade com o parecer do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas das contas de gestão da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, EXERCÍCIO DE 2019, com esteio no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 24), em razão das seguintes falhas: 1. Portal da Transparência com índice equivalente a 19,13%, estando no patamar Crítico considerando os critérios elencados na Matriz de Fiscalização da Transparência, descumprindo as disposições da Resolução TCE nº 01/2019, Lei Complementar nº 131/2009, Lei de Acesso à Informação (Lei nº 112.527/2011); 2. Ausência de procedimentos licitatórios – consultoria contábil (Inexigibilidade nº 03/2019 – valor: R\$ 36.000,00) e assessoria jurídica (Inexigibilidade nº 01/2019 – no valor R\$ 41.200,00), em desacordo com art. 25, II da Lei nº 8.666/93; 3. Ausência de designação de fiscal para os contratos acima mencionados, descumprindo os artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93; 4. Despesa com prestação de serviços de alimentação do Portal da Transparência no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) ao Sr. Deoclides Albuquerque da Luz sem a devida contraprestação do serviço, tendo em vista que foram constatadas ausência de diversas informações no portal da transparência da Câmara; 5. Nomeação de servidor comissionado para o cargo de Controlador Interno, em descumprimento ao art. 90, parágrafos 1º e 2º da Constituição do Estado do Piauí de 1989; 6. Lei de fixação dos subsídios dos vereadores publicada fora do prazo estabelecido pelo art. 31, § 1º da Constituição Estadual/89; 7. Ineficácia do sistema de controle interno da Câmara Municipal, em afronta ao disposto no art. 62 da Resolução TCE/PI nº 027/2016 e Instrução Normativa TCE nº 05/2017.

Decidiu também a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa no valor de 500 UFR ao Sr. Antônio Regivaldo Siriano Ferreira, Presidente da Câmara Municipal, com fulcro no art. 79, inciso II, III e VII, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso III, do Regimento Interno (Resolução TCE nº 13/11), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61;

Decidiu ainda a Segunda Câmara, unânime, pela expedição de determinação ao atual gestor da Câmara Municipal da São Miguel do Tapuio para as seguintes providências:

- a) Observe, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação;
- b) Se abstenha de contratar serviços jurídicos e contábeis por meio de inexigibilidade de licitação quando ausentes os requisitos legais estabelecidos pelo art. 25, II, c/c art. 13 da Lei 8.666/93;
- d) Observe o sistema constitucional e legal quando da elaboração do normativo fixador dos subsídios dos vereadores, sobretudo o art. 37, X e art. 29, VI, ambos da CF/88; art. 21, V e art. 31, da CE;
- e) Providencie nomeação de controlador interno nos moldes da Instrução Normativa nº 05/2017 TCE/PI e art. 90, parágrafos 1º e 2º da Constituição Estadual;
- f) Designe fiscal para os contratos firmados, observando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) Expedição de determinação ao Controlador Interno para proceder à emissão de relatórios fundamentados e imparciais, apontando as falhas/irregularidades cometidas pela gestão da Câmara Municipal, bem como notificar este órgão de controle externo – TCE para as devidas providências.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício, em razão de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, membro da Primeira Câmara, convocado para compor a Segunda Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 025 de 28 de junho de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 010670/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): JOSÉ ERIVELTO BANDEIRA ROCHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 339/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais, concedida ao servidor José Erivelto Bandeira Rocha, CPF nº 096.460.943-68, RG nº 148.927-PI, ocupante do Grupo Operacional do Nível Médio - cargo de Assistente Técnico Rodoviário, Classe III, Padrão E, matrícula nº 005543-3, do quadro de pessoal do Departamento de Estrada de Rodagem do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 0585/2021 - PIAUIPREV (Peça 01), publicada no DOE nº 122, de 14/06/2021, concessiva de aposentadoria ao requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 4.582,12 (Quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e doze centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	ART. 19 DA LEI Nº 6.846/16 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$3.171,71
Vantagens remuneratórias	(Conforme Lei Complementar nº 33/03)	

VPNI - LEI 6.846/16	ART. 20 DA LEI Nº 6.846/16	R\$946,96
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 22 DA LEI Nº 6.846/16	R\$463,45
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.582,12

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 17 de Agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/009057/19

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. RAIMUNDO CLEMENTE NETO

INTERESSADO (A): MARIA DOS AFLITOS ALVES DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 339/2021 – GLN

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Maria dos Afritos Alves dos Santos, CPF nº 160.126.903-04, RG nº 176.525-PI, por si, devido ao falecimento do seu companheiro, o Sr. Raimundo Clemente Neto, CPF nº 132.377.723-72, RG nº 10.3755-76- PM-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 2º Sargento-PM, ocorrido em 27/07/18 (certidão de óbito à fl. 2.7).

Inicialmente, o Ministério Público de Contas (peça 4), com base na Informação prolatada pela DFAP (peça 03), opinou pela conversão do julgamento em DILIGÊNCIA, para que o órgão responsável corrija o ato concessório da pensão, transformando a parcela “Curso de Formação de Sargento” em VPNI. Em Despacho, peça 05, o Exmo. Cons. Relator determinou a citação da Fundação Piauí Previdência para que

corrigisse o ato concessório da pensão, transformando a parcela “Curso de Formação de Sargento” em VPNI. Com base nisso, emitiu-se Ofício nº 272/20 – SS/DCP (peça 6).

O gestor da Fundação Piauí Previdência, Sr. José Ricardo Pontes Borges, apesar de devidamente intimado por duas vezes (despachos de peças 05 e 11) para realizar a diligência determinada (Ofício nº 134/2021 – SS/DCP, juntado na peça 12), quedou-se inerte, consoante demonstrados nas certidões presentes nas peças 09 e 15. Novamente instado a se manifestar (peça 17), este MPC solicitou nova citação do gestor, sob pena de aplicação de multa máxima ao gestor em caso de não atendimento das determinações deste Egrégio tribunal de Contas. Em novo despacho, peça 19, o Exmo. Cons. Relator determinou outra citação da Fundação Piauí Previdência para que corrigisse o ato concessório da pensão. Emitiu-se novo Ofício nº 314/2021 – SS/DCP (peça 20).

Conforme nova certidão constante na peça 23, não houve resposta quanto ao último ofício emitido (nº 314/2021). Além disso, registrou-se que Sr. José Ricardo Pontes Borges, Presidente da Fundação Piauí Previdência, apresentou resposta referente aos Ofícios anteriormente emitidos nº 272/20 e o 134/21 de forma intempestiva, consignados nos Protocolos nº 011444/21 e 011436/21, no dia 06/07/2021. Na sequência, vieram novamente os autos a este MPC para emissão de parecer. Acrescenta-se que os protocolos mencionados foram encaminhados ao MPC, para análise e juntada a estes autos, conforme despacho do Conselheiro em exercício Jaylson Campelo (rol de documentos das peças 26 a 32).

A despeito da intempestividade das respostas apresentadas pelo gestor da Fundação Piauí Previdência, compulsaram-se os documentos juntados e observaram-se os Ofícios nº 2798/2021/PIAUIPREV-PI/GAB, de 02/07/2021 (peça 30) e nº 2794/2021/PIAUIPREV-PI/GAB, de 02/07/2021 (peça 26), os quais informam o cumprimento da referida diligência com a expedição e publicação da Portaria GP nº 0559/2021-PIAUIPREV, que retifica a Portaria GP nº 230/2019/PIAUIPREV e corrige a composição dos proventos (peças 28, 29 e 32 destes autos).

Assim, considerando que a diligência foi devidamente cumprida de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas deste TCE (peça 33), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 230/2019/PIAUIPREV (fl. 1, peça 32) datada de 4 de fevereiro de 2019, publicado no DOE nº 102, datado de 20 de maio de 2021, (fls. 2, peça 32), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “b” do Regimento Interno na forma abaixo discriminada:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Subsídio (Anexo único da Lei nº 6.173/12 acrescentada pelo art. 1º, I, II, da Lei nº 7.132/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).		3.888,01
VPNI – Gratificação por Curso de Formação de Sargento (art. 55, II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12).		77,51

TOTAL							3.965,52
BENEFICIÁRIO (S)							
Nome	Data Nasc.	Dependência	CPF	Data Início	Data Fim	%Ra-teio	Valor
Maria dos Aflitos Alves dos Santos.	5/2/1945	cônjuge	160126903-49	27/9/2018	Vitalício	100,00	3.965,52

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 18 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/014399/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. JOSÉ PEREIRA DA SILVA
INTERESSADO: LUZIA TEIXEIRA DE BARROS E MARIA DE FÁTIMA BARBOSA LOPES PEREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 340/21 – GLN

Trata-se de informação acerca de Pensão por Morte, requerida por Luzia Teixeira de Barros, CPF nº 292.932.193-87, RG nº 3.387.093 – PI, cônjuge do servidor José Pereira da Silva, CPF nº 047.641.453-91, RG nº 44.043 – PI, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual, Classe Especial, nível “C”, matrícula nº 002894 – X da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 14/05/2016 (certidão de óbito à fl. 1.37).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 2712/2019 (fl.574, peça 1), datada de 18 de setembro de 2019 com efeitos retroativos a 18 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 180 de 23 de setembro de 2019 (fl. 577, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno na forma abaixo discriminada:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento Lei 6410/2013 c/c Decreto 16.450/2016.		13.360,22
VPNI – Gratificação de Incremento da Arrecadação art. 28 da LC nº 62/05 c/c art. 2º, II, “a” da lei nº 5.543/06 acrescentada pela lei nº 5.967/10.		329,63
TOTAL		13.689,85
CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DA PENSÃO – Art. 40, §7º, da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.		
$(13.689,85 - 5.189,82) * 0,70 + 5.189,82 = 11.139,84.$		

BENEFICIÁRIO (S)							
Nome	Data Nasc.	Dependência	CPF	Data Início	Data Fim	%%Rat- teio	Valor
Luzia Teixeira de Barros	14/12/1966	Companheira	292.932.193-87	18/09/2019	Vitalício	78,00	8.689,09
Maria de Fátima Barbosa Lopes Pereira	25/03/1953	Ex- cônjuge/ Ex-companheiro(a) detentor de pensão alimentícia	181.628.353-34	18/09/2019	VITALÍCIO	22,00	2.450,76

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 18 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/014226/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. ANTÔNIO DE PÁDUA DE SOUSA RAMOS.

INTERESSADO: GENEROSA MAGALHÃES DE ALMEIDA RAMOS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº 341/21 – GLN

Trata-se de informação acerca de Pensão por Morte, requerida por Generosa Magalhães de Almeida Ramos, CPF nº 201.700.173-20, RG nº 126.086-PI, por si em razão do falecimento do servidor Antônio de Pádua de Sousa Ramos, CPF nº 036.060.313-00, RG nº 92.250-PI, servidor inativo do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no cargo de Analista Judiciário/Médico, Nível 4A, referência III, cujo óbito ocorreu em 16/05/19.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1465/2019 (fl.155, peça 1), datada de 19 de junho de 2019 com efeitos retroativos a 16 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial nº 119 de 27 de junho de 2019 (fl. 158, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno na forma abaixo discriminada:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento Lei 7127/2018 c/c Lei 7202/2019.		10.697,08
TOTAL		10.697,08
CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DA PENSÃO – Art. 40, §7º, da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.		
$(10.697,08 - 5.839,45 * 0,70) + 5.839,45 = 9.239,79.$		
BENEFICIÁRIO (S)		

Nome	Data Nasc.	Dependência	CPF	Data Início	Data Fim	%%Ra- teio	Valor
Generosa Magalhães de Almeida Ramos	09/09/1952	Cônjuge	201.700.173-20	16/05/2019	Vitalício	100,00	9.239,79

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 18 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/011302/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO (A): RICARDO DE OLIVEIRA LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 342/2021 – GLN

Trata-se de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de Ricardo de Oliveira Lima, CPF nº 361.790.783-00, RG nº 105150523-6, patente de Capitão, lotado no(a) BPRE, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04.

A Diretoria de Atos de Pessoal – DFAP informou na Peça 3, inicialmente, que não havia sido encaminhado o Decreto Concessório de inativação, mas somente a publicação do mesmo. Como medida acautelatória foi convertido o julgamento em diligência (Peça 5), a fim de que o órgão inserisse a

documentação correta nos autos, conforme sugerido pelo Ministério Público de Contas (Peça 4). Cumprida a diligência, foram encaminhados os autos ao MPC para emissão de Parecer definitivo, tendo este opinado na peça 17 pelo Registro do Ato concessório, em conformidade com o despacho exarado pela DFAM (Peça 16).

Assim, considerando a manifestação da DFAP (Peça nº 3) e parecer do MPC (Peça nº 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o Decreto Governamental nº 0418/2021 (fls.161,162, peça 1), publicado no DOE nº 113 de 02 de junho de 2021, (fl.163 - peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 9.051,70 conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS	
a) Subsídio no valor de R\$ 8.959,32 (anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo art. 1º, I e II da Lei nº 7.132/18 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16);	8.959,32
b) VPNI – gratificação por curso de polícia militar no valor de R\$ 92,38 (art. 55, II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º caput e parágrafo único da Lei nº 6.173/12).	92,38
PROVENTOS A RECEBER	9.051,70

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/007272/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO: FRANCISCA MARIA MARQUES MORAES

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 343/21 – GLN

PROCESSO: TC/007033/2021

Trata-se de nova informação acerca de benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora FRANCISCA MARIA MARQUES MORAES, PIS/PASEP nº 10072957872, CPF nº 077.432.113-04, RG nº 129437-SSP/PI, matrícula nº 102218X, no cargo de Professor 40 horas, classe SL, nível “III”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do Art. 40 da CF/88.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 0134/2021 (fl. 99, peça 1), datada de 5 de fevereiro de 2021, publicada no DOE nº 32/2021 (fl.101, peça 1), datado de 16 de fevereiro de 2021, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.610,65, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENS AIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELOART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DOTJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	3.610,65
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
TOTAL		3.610,65

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

Em virtude de erro material/fácil percepção, incluo nova Decisão Monocrática devidamente retificada. Favor desconsiderar a peça eletrônica nº 6.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

INTERESSADO: ANTÔNIO FRANCISCO NUNES DE MELO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº 344/21 – GLN

Trata-se de nova informação acerca de benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição da EC nº 47/05, concedida ao servidor ANTONIO FRANCISCO NUNES DE MELO, CPF nº 131.611.803-72, RG nº 260.577 – PI, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe Especial, Referência “C”, Matrícula nº 0030775, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1486/2020 (fls. 148 peça 1), datada de 21 de setembro de 2020, publicada no DOE nº 183/2020 (fl.150, peça 1), datado de 28 de setembro de 2020, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 6.735,91, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENS AIS	
DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENS AIS	VALOR R\$
a) Vencimento (LC nº 62/05 acrescentada pela Lei nº 6.410/13 e art. 1º da Lei nº 6.933/16)	5.690,65
b) VPNI – Gratificação de Incremento de Arrecadação (– art. 28 da LC nº 62/05 c/c o art. 3º, II, “a”, da lei nº 5.543/06 alterado pelo art. 2º, II, da lei nº 6.810/16 (parcela variável trimestralmente)).	1.045,26
TOTAL	6.735,91

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 18 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/015668/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX – SEGURADO, ANTONIO LUIZ ALVES TEIXEIRA, CPF Nº 121.534.941-68

INTERESSADA: REGINA LUCIA FERREIRA BRITO, CPF Nº 954.127.943-00

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 364/2021 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por REGINA LUCIA FERREIRA BRITO, CPF nº 954.127.943-00, para si, na condição de cônjuge do Sr. ANTONIO LUIZ ALVES TEIXEIRA, CPF nº 121.534.941-68, exservidor público municipal, aposentado no cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Atendente, Referência «C6», matrícula nº 026209, lotado, quando em atividade, na extinta Fundação Hospitalar de Teresina - FHT, falecido em 18/01/2019 (certidão de óbito às fls. 1.6), com fundamento no art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/2001, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005. c/c O art. 16, Inciso I e o art. 105, inciso I, todos do Decreto Federal nº 3.048/1999, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 2.497, em 05 de abril de 2019 (peça 1. fl.79).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA0932 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 537/2019 – IPMT, concessório da pensão em favor de REGINA LUCIA FERREIRA BRITO, CPF nº 618.399.063-91, na condição de cônjuge do servidor falecido conforme documento à peça 1, fl. 6, Antonio Luiz Alves Teixeira, (peça. 1 fl. 72/73) de 27 de março 2019, autorizando o seu registro, conforme

o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$1.661,68(mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
Vencimento com Paridade, nos termos da Lei Complementar nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.	R\$1.433,63
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.	R\$228,05
TOTAL	R\$1.661,68
JANEIRO/2019 (proporcional à data do óbito)	R\$750,43
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	R\$750,43
FEVEREIRO E MARÇO/2019	R\$1.661,68
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004).	R\$1.661,68
PROVENTOS A ATARIBUIR	R\$1.661,68

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 18 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC 014444/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX – SEGURADO, AREOLINO DE ABREU FILHO, CPF: 047.877.653-53.

INTERESSADA: MARLENE MACHADO DE ABREU, CPF Nº. 273.267.643-87.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº. 365/2021 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por MARLENE MACHADO DE ABREU, CPF Nº. 273.267.643-87, na condição de esposa do servidor falecido, AREOLINO DE ABREU FILHO, CPF Nº. 047.877.653-53, servidor inativo do Cargo de Delegado de Polícia, Classe Especial, Matrícula Nº. 0093009, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, em 17-10-19 (certidão de óbito às fls. 1.6), com fundamento na LC Nº. 13/94, com nova redação dada pela Lei Nº. 6.743/15, c/c a LC Nº. 40/04, Leis Federais Nº. 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº. 242, em 20-12-19 (fls. 1.218).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021LA0409 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução Nº. 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº. 3.412/2019 PIAUIPREV (fls. 1.217), concessória da pensão em favor de MARLENE MACHADO DE ABREU, CPF Nº. 273.267.643-87, na condição de esposa do servidor falecido conforme documento às fls. 1.4, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$16.592,36 (dezesesseis mil quinhentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
PROVENTOS - Lei N. 7081/2017 c/c Lei N 6933/2016 c/c Lei Nº. 7132/2018	R\$21.200,75
CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DA PENSÃO – Art. 40, §7º, da CF/88 com redação da EC Nº. 41/2003.	
$(21.200,75 - 5839,45 * 70\%) + 5839,45 = 16.592,36$	
TOTAL	
	R\$16.592,36

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 18 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: PAULO FERNANDO MOREIRA DE ALENCAR - CPF Nº. 068.653.563-49

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 366/2021 – GJC

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao servidor PAULO FERNANDO MOREIRA DE ALENCAR, CPF Nº. 068.653.563-49, ocupante do Cargo: Grupo Ocupacional de Nível Superior – Farmacêutico, Classe “III”, Padrão E, Matrícula Nº. 0377651, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I II, III e § único da EC Nº. 47/05. O servidor acumula seu cargo de Farmacêutico do Estado com uma aposentadoria do INSS (fls. 1.28). O Ato Concessório foi publicado no D.O. E Nº. 146, em 12-07-2021 (fls. 1.156)

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021LA0412 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA GP Nº. 720/2020 – PIAUÍ PREV às fls. 1.154, em 01 de julho de 2020, concessiva da aposentadoria ao requerente, PAULO FERNANDO MOREIRA DE ALENCAR, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$4.934,92 (quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO - art. 18 da Lei Nº. 6.201/12 c/c art. 1º Lei Nº. 6.933/16	R\$4.913,39
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS CONFORME LC Nº. 33/03	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL - art. 65 da LC Nº. 13/94	R\$21,53
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$4.934,92

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 18 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

PROCESSO: TC/011806/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DE NAZARÉ PEREIRA COUTINHO, CPF Nº 137.231.463-68

PROCEDÊNCIA: IPMP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 367/2021 – GJC

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição – Instituto de Previdência do Município de Parnaíba-PI, concedida a servidora Srª. MARIA DE NAZARÉ PEREIRA COUTINHO, CPF nº. 137.231.463-68, RG nº 21.934.824-8 – SSP/SP, ocupante do Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 1132-1, com arrimo no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC 41/2003 c/c artigo 40 da Lei 2.192/05. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. nº 2.583, de 06.04.2020 (peça 1, fl. 50).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021LA0411 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 2.465/2020 –IPMP, (Peça 1, fls. 48/49), em 18 de março de 2020, concessiva da aposentadoria à requerente, MARIA DE NAZARÉ PEREIRA COUTINHO, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86,

III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.045,00(mil, quarenta e cinco reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A. Vencimento, de acordo com o art. 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Parnaíba/PI.	R\$1.045,00
B. Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.	R\$52,25
C. PROGRESSÃO E PROMOÇÃO – B2	R\$213,00
TOTAL NA ATIVIDADE	R\$1.310,25
Art. 1º Lei 10.887/2004 – Cálculo pela Média	R\$1.171,69
Proporcionalidade – 73,85%	R\$865,29
Valor do Benefício	R\$1.045,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.045,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 18 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC 012459/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: SOLANGE FRANCISCA DA SILVA GONÇALVES, CPF Nº. 322.243.893- 53

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 369/2021 – GJC

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC Nº. 41/03) – Fundação Piauí Previdência concedida a servidora, SOLANGE FRANCISCA DA SILVA GONÇALVES, CPF Nº. 322.243.893- 53, ocupante do Cargo de Professor 40 horas, Classe SE, Nível IV, Matrícula Nº. 0836788, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC Nº. 41/03. A publicação ocorreu no D.O. E de Nº. 152, em 19-07-2021 (fls. 1.125).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA0956 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº. 0484/2021 – PIAUÍ PREV, datada de 04 de julho de 2021, às fls. 1.123, concessiva da aposentadoria à requerente, SOLANGE FRANCISCA DA SILVA GONÇALVES, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$4.155,17 (quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO - LC Nº. 71/06 c/c Lei Nº. 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei Nº. 7.131/18 (Decisão Judicial do TJ/PI no Processo Nº. 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei Nº. 6.933/16)	R\$4.108,91
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL - art. 127 da LC Nº. 71/06	R\$ 46,26
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 4.155,17

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 18 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/013191/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

REFERENTE AO PROC: TC/007751/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL-EXERCÍCIO 2018.

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO.

RECORRENTE: FRANCISCO DE SOUSA PINTO – PRESIDENTE DA CÂMARA

ADVOGADOS: WYTTALO VERAS DE ALMEIDA, ADVOGADO INSCRITO NA OAB/PI Nº 10.837 (PROCURAÇÃO – PEÇA 04)

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 370/2021 – GJC

Trata-se de Recurso de Reconsideração protocolado nesta Corte de Contas por Francisco de Sousa Pinto, devidamente representado por seu advogado Wytallo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837), conforme procuração à Peça 4, em face do Acórdão nº 352/2021, prolatado nos autos da Prestação de Contas de Governo (TC/007751/2018).

Em sessão realizada no dia 16 de junho de 2021 – Virtual, a Segunda Câmara deste Tribunal, através do Acórdão nº 352/2021, julgou pela Irregularidade e aplicação de multa das Contas da Câmara Municipal de Matias Olímpio, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator.

Inconformado, o recorrente interpôs, no dia 16 de agosto de 2021, o presente recurso, onde requer a reforma do Acórdão nº 352/2021, para recomendar seja julgado regular ou regular com ressalvas as Contas da Câmara do Município de Matias Olímpio (exercício 2018).

Assim, considerando que o Acórdão Nº 352/2021 foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI de nº 122/2021 de 02-07-2021, verifica-se que a petição recursal não atendeu ao prazo legal de 30 dias úteis, conforme prevê o art. 152 da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí).

Diante do exposto, restando intempestivo o pedido interposto, NÃO CONHEÇO o presente Recurso de Reconsideração, pelo qual determino o arquivamento dos autos, tendo em vista a inobservância de um dos pressupostos legais de admissibilidade.

Publique-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 18 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Conselheiro Substituto -

PROCESSO: TC/013192/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

REFERENTE AO PROC: TC/007751/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2018

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO

RECORRENTE: EDÍSIO ALVES MAIA - PREFEITO

ADVOGADOS: WYTTALO VERAS DE ALMEIDA, ADVOGADO INSCRITO NA OAB/PI Nº 10.837 (PROCURAÇÃO – PEÇA 04)

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 371/2021 – GJC

Trata-se de Recurso de Reconsideração protocolado nesta Corte de Contas por Edísio Alves Maia, devidamente representado por seu advogado Wytallo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837), conforme procuração à Peça 4, em face do Acórdão nº 349/2021, prolatado nos autos da Prestação de Contas de Governo (TC/007751/2018).

Em sessão realizada no dia 16 de junho de 2021 – Virtual, a Segunda Câmara deste Tribunal, através do Acórdão nº 349/2021, julgou pela Irregularidade, aplicação de multa das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Matias Olímpio, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator.

Inconformado, o recorrente interpôs, no dia 16 de agosto de 2021, o presente recurso, onde requer a reforma do Acórdão nº 349/2021, para recomendar seja julgado regular ou regular com ressalvas as Contas de Gestão do Município de Matias Olímpio (exercício 2018).

Assim, considerando que o Acórdão Nº 349/2021 foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI de nº 122/2021 de 02-07-2021, verifica-se que a petição recursal não atendeu ao prazo legal de 30 dias úteis, conforme prevê o art. 152 da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí).

Diante do exposto, restando intempestivo o pedido interposto, NÃO CONHEÇO o presente Recurso de Reconsideração, pelo qual determino o arquivamento dos autos, tendo em vista a inobservância de um dos pressupostos legais de admissibilidade.

Publique-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 18 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Conselheiro Substituto -

PROCESSO: TC/007041/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: CARLA VALÉRIA PAIVA TAUMATURGO, CPF Nº 274.443.413-20

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 372/2021 – GJC

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora Carla Valéria Paiva Taumaturgo, CPF nº 274.443.413-20, ocupante do Grupo Técnico - Administrativo, Nível Médio, cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0009148, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E nº 188, em 05-10-2020 (peça 01, fl. 156).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA0959 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA GP Nº 1.681/2020 –PIAUI PREVIDÊNCIA, (Peça 01, fls. 154), em 29-09-2020, concessiva da aposentadoria à requerente, CARLA VALÉRIA PAIVA TAUMATURGO, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$3.163,30 (três mil, cento e sessenta e três reais e trinta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, art 2º e 13 da Lei nº 6.303/13 alterada pela Lei nº 6.826/16 c/c art. 1º Lei nº 6.933/16	R\$3.100,00
Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03)	
Gratificação Adicional – art. 65 da LC nº 13/94	R\$44,10
VPNI - Gratificação Incorporada DAI - art. 65 da LC nº 13/94	R\$19,20
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$3.163,30

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 18 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

(DECISÃO INTERLOCUTÓRIA)

Sr. Diretor Processual (Comunicação Processual),

O presente TC/012849/2021 refere-se à **DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR** referente a irregularidades na Administração Municipal, por parte do Sr. Mauro André Miranda de Carvalho (Vereador - RG nº 1.343.574- SSP/PI), em face do MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - PI, exercício financeiro de 2021.

Admite-se a presente Denúncia com fulcro no art. 96 da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI), art. 224 e parágrafo único do art. 226 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no D.O.E. nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 e atualizada até 09/03/2020 (Regimento Interno do TCE/PI).

Quanto à concessão da medida cautelar, **nega-se o pedido de cautelar**, pelos motivos abaixo.

Em relação ao item 01: **RELAÇÃO COM IDENTIFICAÇÃO DE TODAS AS PESSOAS VACINADAS NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19**, vê-se que a divulgação dos nomes dos cidadãos vacinados contra a COVID-19 pelo município é legalmente vedada. Tal vedação decorre das disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, notadamente em seu art. 5º, inciso II. Os dados pessoais cadastrais (especialmente o nome e CPF) e dados referentes à saúde são considerados dados sensíveis, e, portanto, não podem ser publicizados, estando sujeitos a tratamentos específicos.

Entende-se que o prontuário médico é sigiloso e pertence exclusivamente ao paciente, de modo que o seu compartilhamento entre os profissionais da saúde deverá ocorrer sempre com todas as diligências necessárias para garantir a privacidade e proteção de dados pessoais do titular envolvido, sendo observadas também as normas e regulações setoriais já existentes e que versam sobre o tema.

Em relação ao item 02: **QUAIS CRITÉRIOS ADOTADOS PELO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA COM RELAÇÃO A ORDEM E PRIORIDADES PARA VACINAÇÃO CONTRA COVID-19**, tais informações constam no Plano Municipal, Estadual e Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a COVID-19.

Em relação ao item 03: **QUAL A QUANTIDADE DE VACINAS FORNECIDAS PARA CADA O MUNICÍPIO E A QUANTIDADE QUE JÁ FOI UTILIZADA ATÉ A DATA DA RESPOSTA DO REQUERIMENTO**, tais informações estão disponibilizadas no Portal do Ministério da Saúde, no Portal do Tribunal de Contas do Piauí, e nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Esperantina-PI.

Visto a admissão dos autos por esta Egrégia Corte de Contas, e em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, norteadores da Administração Pública, e com fulcro no art. 266, §1º, e o art. 267, inciso II, §1º, alínea b, do Regimento Interno do TCE/PI, que seja executada a citação através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – **AR, da Sr.ª IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, Prefeita Municipal de Esperantina**, e do **Sr. Felipe de Sousa Rezende Sampaio**, Secretário de Saúde do Município, para que tomem ciência do processo de Denúncia que tramita perante este Tribunal, sob o nº TC/012849/2021, e **formalizem suas defesas e esclarecimentos**, apresentando a documentação que entendam necessária, **durante um prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis**, contados da juntada do AR aos autos, sob pena de serem considerados revéis, passando os prazos a correr independentemente de suas intimações, como dispõe a Decisão Plenária nº 1587/11-E e os arts. 259 e 260 da RESOLUÇÃO TCE/PI nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI).

Caso a defesa seja entregue tempestivamente a este Tribunal pelos responsáveis, ficará a Diretoria Processual autorizada a fazer a sua juntada aos autos, como também, caso a justificativa seja enviada intempestivamente, ficará a Diretoria Processual a autorizada a fazer a sua devolução.

Ressalta-se que caso não haja contagem de prazo para os responsáveis citados, devido devolução da correspondência, ficará a Diretoria Processual autorizada a fazer o procedimento de Citação por Edital, nos mesmos termos e prazos, com fulcro no inciso V do art. 259, art. 266, §2º do art. 267 do Regimento Interno do TCE/PI.

Ademais, caso a defesa seja subscrita por advogado e não instruída com o instrumento procuratório, este terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da procuração, sob pena de desconsideração da defesa apresentada, nos termos da Decisão nº 778 do Regimento Interno do TCE/PI.

Após manifestação, que sejam os autos encaminhados à Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual - DFAM para emissão de parecer acerca da matéria.

Teresina - Piauí, 11/08/2021.

(Assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

ERRATA: Tornar sem efeito A DECISÃO Nº 064/21 – GJV, designada ao processo TC/010255/2020, publicada na pág. 36 do Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 048 de 10/03/2021, por erro material.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FRANCISCA ALVES SILVA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 065/21 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, regra de transição EC nº 47/05, concedida a servidora FRANCISCA ALVES SILVA, CPF nº 349.621.233-00, matrícula nº 064298-3, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “III”, Padrão “D”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento no Art.3º, I, II, III e § Único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIANº 2.244/2019 – PIAUÍ PREV, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: : a) Vencimento – Art. 25 da LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo Art.2º, II da Lei nº 7.131/18 (Conforme Decisão TJ/PI no processo Nº 2018.0001.002190-1 c/c Art.1º da Lei nº 6.933/16, no valor de R\$ 1.778,18 b) Gratificação Adicional – Art.65 da LC nº 13/94- R\$ 36,30 Totalizando a quantia de R\$ 1.814,48 (MIL OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/014177/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ANTÔNIA GOMES DE SOUZA

PROCEDÊNCIA: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANTINA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 157/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora Antonia Gomes de Souza, CPF nº 536.792.703-30, RG nº 1.136.585-PI, Professor, Matrícula nº 425, da Secretaria Municipal de Educação de Esperantina-PI, com arrimo no arts. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88 c/c os arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 1.075/07.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 267/2020, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.752,00 – art. 2º da Lei Municipal nº 1.389/2020) e b) Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 750,40 – art. 80 da Lei Municipal nº 847/93), totalizando a quantia de R\$ 4.502,40, (QUATRO MIL QUINHENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/000592/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E PROVENTOS INTEGRAIS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO COUTINHO SOUSA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 158/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora MARIA DO SOCORRO COUTINHO SOUSA, CPF nº 353.632.583-15, matrícula nº 0838012, no cargo de Professor 40 horas, classe SE, nível “III”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 1242/2020 - PIAUIPREV, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 4.017,68 – LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, IDA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 43,37 - art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 4.061,05 (QUATRO MIL E SESSENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS)

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/020397/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MÁRIO AUGUSTO LUSTOSA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 160/21 - GJV

Versam os presentes autos sobre REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, concedida ao servidor MÁRIO AUGUSTO LUSTOSA, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, CPF nº 130.453.423- 53, matrícula nº 027482-8, do quadro de pessoal da Junta Comercial do Estado – JUCEPI.

A revisão do ato concessório se deu através da Portaria nº 3036/2019 de 25/10/19, que rever o ato concessório de aposentadoria, concedido através da Portaria nº 1872, datada de 05/12/14, para constar o reenquadramento do segurado..

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 3036/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, que revisou aposentadoria concedida ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: I-VENCIMENTO com base na LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADO PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/ 17 c/c ART. 1º DA LEI Nº 6.933/ 19 no valor de R\$ 1.731,80; II-GRATIFICAÇÃO ADICIONAL, com fulcro no ART. 65 DA LC Nº 13/94, no valor de R\$ 57,60; III-VPNI com fulcro no ART. 56 DA LC Nº 13/94, no valor de R\$ 96,00; totalizando a importância de R\$ 2.828,06 (DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS)

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
 JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

PROCESSO: TC/008477/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR REFERENTE A IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EXERCÍCIO 2017 – LAGOA ALEGRE PI

INTERESSADO: CARLOS MAGNO FORTES MACHADO (PREFEITO DE LAGOA ALEGRE (2017- 2020)

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 161/21- GJV

RELATÓRIO:

Versam os autos em destaque sobre representação, encaminhada ao TCE/PI pelo Procurador Geral do Município de Lagoa Alegre, Sr. Roberto Moita Pierot, solicitando ao TCE/PI, de forma cautelar, o não bloqueio de contas do município em decorrência de débitos previdenciários (Peça 02). Logo após, a representação foi remetida ao Ministério Público de Contas para análise e emissão de parecer, que sugeriu o envio dos autos à Comissão constituída para análise dos RPPS dos municípios, para cumprimento do disposto na Decisão Plenária 1561/16.

Neste sentido, o presente processo foi encaminhado à Divisão de Fiscalização de Regimes Próprios de Previdência, que se manifestou na Peça 09 dos autos. Deste modo, os autos seguiram ao Ministério Público de Contas, que juntou parecer presente à peça nº 12.

Este foi o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Dos fatos narrados na representação:

Em síntese, o representante alega que a nova gestão municipal, assumida em 2017, não poderia ser penalizada com o bloqueio de contas municipais em razão de débitos deixados pela gestão anterior, especialmente folha de pagamento (salários e recolhimentos previdenciários). Assim, requereu que o TCE/PI se abstivesse de determinar qualquer bloqueio de contas motivado pelo atraso ou não recolhimento de contribuições previdenciárias referentes anteriores ao exercício de 2017.

Da análise da DFRPPS e do MPC:

Instada a se manifestar, a DFRPPS relata que não procede o teor da solicitação efetuada na presente representação, haja vista o disposto no caput do artigo 40 da CF/88 e na Lei nº 9717/98, que requerem, explicitamente, o equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência, equilíbrio esse que deverá ser assegurado, mediante dentre outras medidas, pelo recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas em regime normal e em regime de parcelamento, esta última, não importando quem deu causa ao endividamento.

O setor técnico deste Tribunal também esclarece que a partir de 2017 o bloqueio mensal passou a ser respaldado, também, nas peças exigidas por força do disposto no artigo 13, I, o e p, da IN 09/17, peças essas que comprovam o recolhimento integral das contribuições devidas em regime normal e em regime de parcelamento, pelo Chefe do poder executivo. Quanto à dívida pretérita do município, que ensejou a solicitação do prefeito eleito em 2017, a mesma foi devidamente regularizada, mediante parcelamento efetuado pelo prefeito eleito em 2017, sob acordos de nºs 878/2017, 1930/2017, 1935 e 1936/2017, conforme relata a DFRPPS.

Assim, a DFRPPS conclui que embora a solicitação objeto da representação tenha sido formulada em desacordo ao na CF/88 e na Lei nº 9717/98, quanto ao Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS, razões pelas quais não poderia ter sido deferida, a DFRPPS sugere o arquivamento da representação, nos termos do disposto no artigo 185, II, “a”, da Resolução nº 13/2011 - Regimento Interno, em razão da perda do objeto, vez que a solicitação foi efetuada pela equipe de transição do prefeito eleito para o período de 2017- 2020 e que a aludida dívida foi regularizada mediante parcelamento.

Desta forma, diante das informações acima mencionadas, o órgão ministerial, peça nº 12, entende que o pleito contido na bojo desta representação não pode ser deferido, também em razão do princípio da continuidade da administração pública, de modo a ratificar a sugestão do setor técnico do TCE/PI de arquivamento da presente representação, em razão da perda de seu objeto.

DECISÃO:

Assim, considerando as informações apresentadas pela DFRPPS e em consonância com o parecer ministerial, determino monocraticamente o arquivamento do presente processo de representação, com fulcro no art. 236-A no Regimento Interno deste TCE/PI.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento.

Teresina (PI), 27 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Jackson Nobre Veras
Conselheiro Substituto
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ESMERALDINA BARBOSA CARVALHO

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 162/21 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Esmeraldina Barbosa Carvalho, CPF nº 341.004.743-34, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe II, Padrão D, matrícula nº 0641260, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com arrimo nos Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 109/2020 - PIAUIPREV, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentado pelo art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 – conforme Decisão do TJ/PI no processo nº 2018.00001.0002190-1- c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16) no valor de R\$ 1.437,15; Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94) no valor de R\$ 36,75; totalizando o quantum de R\$ 1.473,90 (MIL QUATROCENTOS E SETENTA E TRES REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 28 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)
25/08/2021 (QUARTA-FEIRA) - 08:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 029/2021

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 11 (ONZE)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/018509/2019

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Regina Coeli Viana de Andrade (Prefeita) e outro. Unidade Gestora: P. M. DE PIO IX INTERESSADO: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIO IX Advogado(s): Yago de Assunção Oliveira (OAB/PI nº 14.449) (sem procuração) ; Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (peça 32, fls. 01) INTERESSADO: R. B. SOUZA RAMOS-ME. - EMPRESA (ASSESSOR JURÍDICO) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIO IX Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) (peça 33, fls. 02)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007664/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): João Batista Cavalcante Costa (Prefeito) e outro. Unidade Gestora: P. M. DE ANTONIO ALMEIDA INTERESSADO: JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ANTONIO ALMEIDA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (peça 12,

fls. 18) INTERESSADO: JOCILER ARAÚJO BRITO - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ANTONIO ALMEIDA Advogado(s): Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260) (peça 14, fls. 15)

TC/022359/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Crispim Constantino da Mata (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO INTERESSADO: CRISPIM CONSTANTINO DA MATA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO Advogado(s): Myrthes Negrão Braga Neta - OAB/PI nº 11.799 (peça 19, fls. 01)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/52879/2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2012)

Interessado(s): Joel Rodrigues da Silva (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO Referências Processuais: Protocolo nº 053028/2012. Dados complementares: Processos Apensados: TC/013081/2013 - Representação - Advogado: Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (procuração à peça 11, fls. 29) - Julgado. TC/02566/2013 - Balanço Geral. TC-E-024761/2012 - Inspeção. TC/013080/2013 - Representação - Advogado: Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (procuração à peça 13, fls. 29) - Julgado. TC/006453/2016 - Recurso de Reconsideração - Advogado: Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (procuração à peça 02, fls. 01) - Julgado. TC/006452/2016 - Recurso de Reconsideração - Advogado: Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (procuração à peça 02, fls. 01) - Julgado. INTERESSADO: JOEL RODRIGUES DA SILVA - PREFEITURA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Peça 117, fls. 31) INTERESSADO: ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES - FMPS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (peça 118, fls. 17)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/009443/2016

ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL Nº 001/2016

Interessado(s): João Martins da Luz. Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI Dados complementares: Processos Apensados: TC/006797/2018 - Embargos de declaração - Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (procuração à peça 02, fls. 02) - Julgado. TC/010975/2018 - Pedido reexame - Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (procuração à peça 02, fls. 02); Ricardo Alves Amorim do Lago (OAB/PI nº 16.062) e outro (procurações à peça 09) - Julgado. Advogado(s): Ricardo Alves Amorim do Lago - OAB/PI nº 16.062 (procurações à peça 53, pelos concursados) ; Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) (sem procuração, pelo Sr. João Martins da Luz)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007833/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Márcio Willian Maia Alencar (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI INTERESSADO: MARCIO WILLIAM MAIA ALENCAR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (peça 17, fls. 16) INTERESSADO: VALDENIA FRANCISCA DA SILVA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ALEGRETE DO PIAUI INTERESSADO: JANNAÍNA ANTÔNIA DE ALENCAR CASTRO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE ALEGRETE DO PIAUI INTERESSADO: ADRÍCIA SOUSA SILVA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE ALEGRETE DO PIAUI INTERESSADO: MANOEL JOÃO RAMOS - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ALEGRETE DO PIAUI

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/005890/2020

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE GUARIBAS -
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE GUARIBAS Objeto: Relata o indeferimento de seu benefício emergencial, requerido nos termos da Lei nº 13.982/2020 c/c Decreto nº 10.316/2020, mesmo atendendo a todos os requisitos legais, sob alegação de vínculo trabalhista com o município de Guaribas. Dados complementares: Denunciado: Claudinê Matias Maia. OBS: foi citado o Sr. Fernando Tadeu da Costa Passos (Superintendente Regional da Caixa Econômica no Piauí).

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/013714/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Gilberto José de Melo (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA INTERESSADO: GILBERTO JOSÉ DE MELO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração)

TC/022302/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Heli de Araújo Moura Fé (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE SIMPLICIO MENDES INTERESSADO: HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIMPLICIO MENDES

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/013208/2020

**DENUNCIA CONTRA A P. M. DE JOAO COSTA -
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE JOAO COSTA Objeto: Alega suposta violação ao Princípio da Transparência com impossibilidade de acesso aos dados correspondentes ao exercício de 2020. Dados complementares: Denunciado: Gilson Castro de Assis (Prefeito).

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/011170/2020

**INSPEÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR - EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2019.**

Interessado(s): Kleber Montezuma Fagundes dos Santos (Secretário). Unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCACAO DE TERESINA Objeto: Inspeção instaurada com o intuito de esclarecer dúvidas quanto à utilização do mesmo veículo, simultaneamente, por mais de um jurisdicionado, nos serviços públicos municipais de transporte escolar.

**CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 07 (SETE)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/014381/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Cláudia Regina Medeiros e Silva (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE VARZEA GRANDE INTERESSADO: CLÁUDIA REGINA MEDEIROS E SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE VARZEA GRANDE

TC/022130/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): José Joaquim de Sousa Carvalho (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE CABECEIRAS DO PIAUI INTERESSADO: JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CABECEIRAS DO PIAUI

TC/022296/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): José Maria Ribeiro de Aquino Júnior (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI INTERESSADO: JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/021579/2019

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE OEIRAS -
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS Objeto: Denúncia referente à contratação da empresa R. B. SOUSA RAMOS CNPJ nº23.654.635/0001-08, para realização de consultoria administrativa objetivando indevidas compensações de créditos previdenciários. Dados complementares: Denunciado(s): Lukano Araújo Costa dos Reis Sá (ex-prefeito), Renzo Souza Ramos (Responsável pela empresa R. B. Souza Ramos) e José Raimundo de Sá Lopes (Prefeito). Advogado(s): Renzo Bahury de Souza Ramos - OAB/PI nº 8435 (em causa própria)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/005659/2021

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE ELIZEU MARTINS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE ELIZEU MARTINS Objeto: Representação formulada pelo Ministério Público de Contas-MPC-PI em face da Sra. Teresinha de Jesus Miranda Dantas Araújo, ex-gestora do município de Elizeu Martins, em decorrência de ter tido as suas contas reprovadas nos exercícios de 2011 e 2012. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representada: Teresinha de Jesus Miranda Dantas Araújo (ex-gestora do Município de Elizeu Martins-PI nos exercícios de 2011 e 2012).

TC/005664/2021

REPRESENTAÇÃO CONTRA O FUNDEB DE ELIZEU MARTINS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: FUNDEB DE ELIZEU MARTINS Objeto: Representação formulada pelo Ministério Público de Contas - MPC-PI em face do Sr. Valterlin Pereira Araújo, ex-gestor do FUNDEB do município de Elizeu Martins, em decorrência de ter tido as suas contas reprovadas nos exercícios de 2011 e 2012. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Valterlin Pereira Araújo (Gestor do FUNDEB do Município de Elizeu Martins, nos exercícios de 2011 e 2012).

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/017175/2019

ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2019

Interessado(s): Amilton Rodrigues de Sousa Unidade Gestora: P. M. DE FLORESTA DO PIAUI

**CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 08 (OITO)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007786/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Jullyvan Mendes de Mesquita (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE BENEDITINOS Dados complementares: Processo Apensado: TC/022947/2018 - Representação - Julgado. INTERESSADO: JULLYVAN MENDES DE MESQUITA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BENEDITINOS Advogado(s): Arypson Silva Leite (OAB/PI nº 7.922) e outro. (peça 55, fls. 01); Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (substabelecimento à peça 56, fls. 01) INTERESSADO: PEDRO ALVES DA SILVA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BENEDITINOS INTERESSADO: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE BENEDITINOS INTERESSADO: FRANCISCA MARIA DE MESQUITA FILHA - PREGOEIRO DA CPL (PREGOEIRO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BENEDITINOS INTERESSADO: FRANCISCO PESSOA DA SILVA JUNIOR - PREGOEIRO DA CPL (PREGOEIRO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BENEDITINOS INTERESSADO: FRANCIVAGNO FERNANDES ROSA - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) De: 01/01/18 à 20/09/18 Sub-unidade Gestora: P. M. DE BENEDITINOS Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (peça 43, fls. 08) INTERESSADO: IRISMAR PESSOA DA SILVA - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) De: 21/09/18 à 31/12/18 Sub-unidade Gestora: P. M. DE BENEDITINOS INTERESSADO: CLEANTO JOSÉ ALVES DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BENEDITINOS Advogado(s): Edcarlos José da Costa (OAB/PI nº 4.780) (peça 44, fls. 10)

REPRESENTAÇÃO

TC/013911/2019

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE PORTO,
EXERCÍCIO DE 2019**

Interessado(s): Águas e Esgotos do Piauí S/A – Agespisa Unidade Gestora: P. M. DE PORTO Objeto: Representação questionando a legalidade e a legitimidade de procedimento licitatório no município, na modalidade Concorrência Pública, cujo objeto é a concessão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Dados complementares: Representante: Águas e Esgotos do Piauí S/A (Agespisa) representada pelo Sr. Genival Brito de Carvalho (Diretor Presidente), Diniz Neto Soluções de Águas e Esgotos Eireli e Soluções de Águas e Abastecimento de Porto Ltda. Representado: Domingos Bacelar de Carvalho (Prefeito). Processos Apensados: TC/012217/2020 - Agravo Regimental - Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (procuração à peça 02, fls. 01) - Julgado. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (peça 11, fls 50, pelo representado); Raquel de Melo Medeiros (OAB/PI nº 14.236) e outros (peça 35, fls. 02, pelo Sr. Genival Brito de Carvalho)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/009419/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Numas Pereira Porto (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL INTERESSADO: NUMAS PEREIRA PORTO - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração)

TC/013724/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Raimundo Alves Filho (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE PIRACURUCA INTERESSADO: RAIMUNDO ALVES FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIRACURUCA

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/005487/2021

REPRESENTAÇÃO CONTRA A UMS DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: UMS DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS Objeto: Representação destinada à aplicação da sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança, prevista no art. 77, II, da Lei nº. 5.888/09 e art. 210, I, do Regimento Interno deste Tribunal. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Benedito Silva Filho (gestor da UMS de Nossa Senhora dos Remédios nos exercícios de 2013 e 2014).

TC/005640/2021

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI Objeto: Representação destinada à aplicação da sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança, prevista no art. 77, II, da Lei nº. 5.888/09 e art. 210, I, do Regimento Interno deste Tribunal. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Irene Mendes da Silva Cronemberger (Prefeita).

TC/011082/2020

CREPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE SAO LOURENCO DO PIAUI-EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

Interessado(s): Severiano Bastos Ribeiro (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: P. M. DE SAO LOURENCO DO PIAUI Objeto: Notícia supostas irregularidades no repasse do duodécimo por parte do Chefe do Poder Executivo durante o exercício financeiro de 2020. Dados complementares: Representante: Severiano Bastos Ribeiro (Presidente da Câmara Municipal). Representado: Michele de Oliveira Cruz (Prefeita).

TC/014846/2020

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE PIMENTEIRAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS Objeto: Representação formulada pelo MPC, tendo em vista que o sítio eletrônico da P. M. de Pimenteiras encontra-se bastante deficiente edesatualizado na disponibilização e divulgação das informações de interesse público. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Antônio Venício do Ó de Lima (Prefeito).

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022416/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Márcio Wander Freitas Crisanto (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE JAICOS INTERESSADO: MÁRCIO WANDER FREITAS CRISANTO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JAICOS Advogado(s): Pedro Henrique Teixeira Gonçalves (OAB/PI nº 15.493) (peça 12, fls. 18)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/011764/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): João Luiz Carvalho da Silva (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR GIL INTERESSADO: JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR GIL Advogado(s): João Paulo Lustosa Veloso (OAB/PI nº 7.090) e outro (peça 49, fls. 01)

TC/013703/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Gutemberg Moura de Araújo (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM Dados complementares: Processos Apensados: TC/021049/2018 - Representação - Não Julgado. TC/018859/2018 - Representação - Não Julgado. TC/022966/2018 - Representação - Não Julgado. TC/014852/2018 - Representação - Não Julgado. TC/013295/2018 - Representação - Não Julgado. INTERESSADO: GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM Advogado(s): Yago de Assunção Oliveira (OAB/PI nº 14.449) (peça 27, fls. 02)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007831/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Girvaldo Albuquerque da Silva (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA INTERESSADO: GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (peça 35, fls. 21) INTERESSADO: FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CAJUEIRO DA PRAIA Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (peça 37, fls. 01) INTERESSADO: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA BARROS - FMS(GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE CAJUEIRO DA PRAIA Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (peça 35, fls. 23) INTERESSADO: MARCIA MARIA DE BRITO AGUIAR - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE CAJUEIRO DA PRAIA Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (peça 39, fls. 01) INTERESSADO: ROBERTO SOUZA DO MONTE -

CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (peça 35, fls. 22) INTERESSADO: OZIOMAR BARBOZA SIQUEIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA

TC/022418/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): José Raimundo Gomes de Carvalho (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE JATоба DO PIAUI INTERESSADO: JOSÉ RAIMUNDO GOMES DE CARVALHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JATоба DO PIAUI Advogado(s): Frankcinato dos Santos Martins (OAB/PI nº 9.210). (sem procuração)

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/011753/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Francisco Araújo Galeno (Prefeito) Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA INTERESSADO: FRANCISCO ARAÚJO GALENO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/005442/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Vilma Carvalho Amorim (Prefeita) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA Dados complementares: Processos Apensados: TC/004371/2015 - Acompanhamento de Decisão -

Advogado(s): José Amâncio de Assunção Neto – OAB/PI nº 5292 (procuração à peça 41, fls. 01/09); Válber de Assunção Melo – OAB/PI nº 1937 (substabelecimento à peça 37, fls. 02). TC/011540/2015 (apensado ao TC/004371/2015) - Medida Cautelar. TC/009820/2015 - Representação - Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8.570 (sem procuração) e Tatiana Haubert - OAB/RS nº 81.177 (procuração à peça 23, fls. 13) - Não julgado. TC/004129/2017 - Auditoria - Advogado(s): Diego Augusto Oliveira Martins - OAB/PI nº 13.758 (procuração à peça 16, fls. 13) Julgado. TC/017692/2015 - Representação - Não julgado. OBS: Em decorrência das Decisões nº 03/16 e 614/16, os seguintes entes não foram objeto de análise: FUNDEB (01/01 a 31/03/2015) e o FMDCA (01/01 a 31/12/2015), conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 04, contraditório (peças 23 e 34) e parecer do MPC (peça 36). INTERESSADO: VILMA CARVALHO AMORIM - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA Advogado(s): Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) (sem procuração) ; Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (peça 57, fls. 01) INTERESSADO: FRANCISCA MARIA AMORIM SAMPAIO - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/01/15 à 31/03/15 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ESPERANTINA INTERESSADO: ELIZÂNGELA CARVALHO AMORIM - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/04/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ESPERANTINA Advogado(s): Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) (sem procuração) INTERESSADO: MANOEL ALBANO AMORIM DE QUEIROZ - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE ESPERANTINA Advogado(s): Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) (sem procuração) INTERESSADO: ELIZÂNGELA CARVALHO AMORIM - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE ESPERANTINA Advogado(s): Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) (sem procuração) INTERESSADO: ELIZÂNGELA CARVALHO AMORIM - FMDCA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMDCA DE ESPERANTINA INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES NETO - FMPS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANTINA INTERESSADO: ANTÔNIO ARISTIDES DE CARVALHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ESPERANTINA

TC/014794/2014

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Severo Maria Eulálio Filho (Diretor Geral). Unidade Gestora: DER-PI - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PI Dados complementares: Processos Apensados: TC/018742/2014 - Solicitação de cancelamento de multa. TC/019026/2015 - Inspeção/Auditoria - Não julgado. INTERESSADO: SEVERO MARIA EULÁLIO FILHO - DER-PI (DIRETOR (A) GERAL) Sub-unidade Gestora: DER-PI - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PI Advogado(s): Alcimar Pinheiro Carvalho - OAB/PI 2.770 (peça 36, fls. 20)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/011382/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Valmir Barbosa de Araújo (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES INTERESSADO: VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES Advogado(s): Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) (sem procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 35 (TRINTA E CINCO)